



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 5ª CÂMARA
CRIMINAL - Habeas Corpus 11.º
0011153-93.2021.8.19.0000



Impetrantes: CARLOS DANIEL DIAS ANDRÉ e
outros, advogados

Paciente: MARCELO PIRES VIEIRA

Autoridade Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 26ª
VARA CRIMINAL DA CO-
MARCA DA CAPITAL

Relator: DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO
NEVES

EMENTA: HABEAS CORPUS. EPIDEMIA, INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA, ESBULHO POSSESSÓRIO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. POSTULAÇÃO VOLTADA À REVOGAÇÃO DO ENCARCERAMENTO CAUTELAR – ABSOLUTA AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFICASSEM A PRISÃO PREVENTIVA NO PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, TANTO ASSIM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU CONTRARIAMENTE. ADEMAIS, NO JUÍZO NATURAL, TAMBÉM NÃO HOUVE A DECRETAÇÃO DESSA MEDIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. CONCESSÃO DA ORDEM, CONSOLIDANDO-SE A LIMINAR QUE REVOGOU A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE.



ACÓRDÃO

Examinado o *Habeas Corpus* de nº 0011153-93.2021.8.19.0000, no qual são impetrantes Carlos Daniel Dias André e outros, advogados, sendo paciente **MARCELO PIRES VIEIRA**, e autoridade coatora o Juízo de Direito da 26ª Vara Criminal da Comarca da Capital,

ACORDAM os Desembargadores que compõem a 5ª Câmara Criminal, à **unanimidade**, nos termos do **voto** do Relator, em **CONCEDER A ORDEM, CONSOLIDANDO-SE A LIMINAR** que **revogou a prisão preventiva**.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2021.

Paulo de Tarso Neves
Desembargador Relator



RELATÓRIO

Em síntese, postula-se a **revogação do encarceramento cautelar** imposto ao paciente, indiciado por ofensa aos artigos **161**, § 1º, inciso II, **267** e **268**, do Código Penal, e artigo **2º**, da Lei 12.850/13.

A liminar foi **deferida** no plantão judiciário de **segunda instância**.

Dispensadas as informações, a Procuradoria de Justiça opinou no sentido de se **conceder a ordem**.

VOTO

No caso concreto, identifico a **absoluta ausência** de motivos que **justificassem** a prisão cautelar no plantão judiciário de primeira instância, tanto assim que o Ministério Público opinou **contrariamente**. Ademais, n

juízo natural, também **não** houve a decretação
dessa medida.



Enfim, o **constrangimento ilegal** está configurado. Ante o exposto, **VOTO** pela **CONCESSÃO DA ORDEM, CONSOLIDANDO A LIMINAR** que **revogou a custódia preventiva**.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2021.

Paulo de Tarso Neves
Desembargador Relator

